

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

1

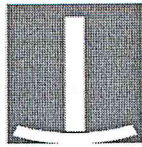
Processo nº : 4046765/2012  
Nome : JD DA COMARCA DE GOIÂNIA  
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO Nº 7551/2014 – Trata-se de licitação realizada por meio do Edital nº 077/2014 (fls. 187/345), na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para executar a obra de reforma do prédio do 6º Juizado Especial Cível e 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia sito no Jardim Novo Mundo, estimada em R\$ 915.958,78 (novecentos e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Os autos foram encaminhados para homologação mediante Despacho nº 477/2014 (fls. 967). Entretanto, através do Despacho nº 6401/2014 (fls. 968) desta Diretoria foi solicitada à Comissão Permanente de Licitação esclarecimento quanto aos critérios utilizados para a desclassificação da empresa Construtora da Vinci Ltda.

A unidade de licitação no Despacho nº 495 (fls. 969) informou que a empresa *Construtora da Vinci Ltda* foi desclassificada sob o fundamento de que a composição do BDI apresentada contempla percentuais inferiores aos estabelecidos em Lei para os Impostos (ISS, PIS e COFINS), sendo impossível a adequação da proposta.

Esta Diretoria por meio do Despacho nº 7330/2014 (fls. 970/971) anulou a desclassificação da empresa *Construtora Da Vinci Ltda*, deixando de homologar o resultado obtido pela Comissão Permanente de Licitação, retornando os autos à mencionada unidade.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

2

A Comissão Permanente de Licitação no Despacho nº 581/2014 (fls. 972/975) manteve a decisão da ata de realização do certame de fls. 960/961, quanto a desclassificação da proposta da empresa *Construtora Da Vinci Ltda*, em razão da composição do BDI em desconformidade com o Edital, além de arguir que qualquer interpretação distinta afrontará os princípios da isonomia e da objetividade dos critérios de análise. Ressaltou que “todas as propostas foram analisadas e entendidas em conformidade com as exigências do edital.”

Pois bem.

Verifica-se, preliminarmente, que os argumentos da Comissão Permanente de Licitação não merecem prosperar pelos motivos já expostos no Despacho nº 7330/2014 (fls. 970/971), tendo em vista que o valor apresentado para composição do BDI comportam o pagamento dos tributos constantes das bonificações e despesas indiretas.

Todavia, por outro lado, ao compulsar detidamente as planilhas de composição de custos e pela acurada dos autos se faz necessária a desclassificação da proposta apresentada pela empresa *Construtora Da Vinci Ltda* (fls. 780/802) em razão da inexecutabilidade de alguns itens que compõe a planilha orçamentária de composição de custo, exemplifica-se:

Item	Edital nº 077/2014	Proposta <i>Construtora Da Vinci Ltda</i>
Esquadria	R\$ 123.187,98	R\$ 75.519,42
Administração da Obra	R\$ 79.446,40	R\$ 54.287,20

Vislumbra-se que dos três itens de maior valor estimado para a obra de reforma objeto do certame, a citada empresa apresentou proposta que reduzem dois deles em 63% (sessenta e três por cento) e 46% (quarenta e



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

3

seis por cento) aproximadamente, levando a Administração a concluir serem itens da proposta inexequíveis.

Neste aspecto, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 48, inciso II, expõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

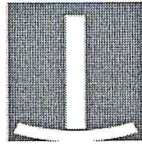
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Conforme a tabela acima reporta-se serem inexequíveis os mencionados itens, pois não demonstra a viabilidade econômica e mercadológica da empresa manter tais valores no decorrer da execução do contrato, visto serem insumos que dependem de aquisição perante terceiros, como as esquadrias.

Ademais, o custo da obra para a citada empresa totaliza R\$ 690.471,22 (seiscentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) acrescidos do BDI de 12%, enquanto o custo da obra para a empresa declarada vencedora perfaz o montante de R\$ 658.915,66 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) acrescidos de BDI de 20%.

Portanto a empresa *Construtora Da Vinci Ltda* demonstrou maior custo da obra, sendo que a redução do BDI se desfaz com o acréscimo de aproximadamente 5% (cinco por cento) sobre o custo da obra.

Assim, pelos motivos acima expostos, e não pelos arguidos



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

4

pela Comissão Permanente de Licitação às fls. retro, desclassifica-se a proposta da empresa *Construtora Da Vinci Ltda.*

Por fim, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata da sessão pública da tomada de preços (fls. 960/961), esclarecimentos da unidade de licitação (fls. 969, 972/975) e, usando da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 7 de agosto de 2009, **homologo** o resultado obtido pela Comissão Permanente de Licitação e, de consequência, **autorizo** a contratação da empresa *Techina Construtora Ltda* pelo valor de R\$ 790.698,79 (setecentos e noventa mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva e em seguida à Diretoria de Obras para as providências de mister.

Após, retornem à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para os procedimentos complementares.

Publique-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2014.

Wilson Gamboge Júnior  
Diretor-Geral